

PORTARIA DE OUTORGA N° 154/2025 - SEMAC
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Emite ao **Sr. Bruno Santos Ferreira**, outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais em áreas estuarinas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.03427/2024-2

Considerando que o estuário é a zona terminal de um rio que deságua no mar sujeito ao regime de marés, apresentando zonas de água salgada, variando suas respectivas extensões com o caudal fluvial de montante e podendo as correntes de marés estender-se para além do limite de intrusão salina, propagando-se em zonas de água doce,

Considerando que as águas estuarinas possuem salinidade superior a 0,5%, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 357/2005,

Considerando que, dada as características hidrodinâmicas dos estuários, não é possível aplicar os métodos usuais para avaliação da disponibilidade hídrica e, consequentemente, a determinação do balanço hídrico impossibilitando a gestão dessas águas, como preconiza a Política de Recursos Hídricos,

Considerando que constitui diretriz geral de ação para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica outorgado ao **Sr. Bruno Santos Ferreira**, CPF: 909.945 o direito de uso de recursos hídricos superficiais em área estuarina do rio Paramapapema, localizada no município São Cristóvão, com a finalidade de atender a demanda de **Aquicultura (Carcinicultura)**, com as seguintes características declaradas pelo outorgado:

I – vazão máxima diária captada de 17,17 m³/h, durante 12 h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume de 6.182 m³/mês.

II – coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 8780941 m N e 694211 m E; Fuso = 24S. Bacia Hidrográfica do rio Vaza Barris; Unidade de Planejamento 15 – Baixo Vaza Barris.

§ 1º. Num prazo de 90 (noventa) dias, a outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição da vazão captada.

§ 2º. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário disponibilizado pelo órgão gestor de recursos hídricos, que deve estar disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, como também enviados mensalmente a este órgão.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos em área estuarina poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, na necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental ou no caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou ainda quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas.

Art. 3º. A outorga de direito de uso em área estuarina objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 2 anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de direito de uso em águas estuarinas se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 5º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 6º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 7º. Esta Portaria de expedição de outorga em área estuarina não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 154/2025 - SEMAC

Aracaju, 28 de outubro de 2025